**TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS.**

**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, com sede na Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, CEP 88745-000, Capivari de Baixo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIR ANTONIO DE BITTENCOURT**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal nº 35, de 15 de junho de 1993, inscrito no CNPJ sob o nº 10.971.858/0001-57, com sede na Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ALINE PEREIRA DE SOUSA**, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.700.530/0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, entidade responsável pela gestão do **Hospital Nossa Senhora da Conceição**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Geral, Sr. **WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 6026412533 SSP/RS e inscrito no CPF nº 489.507.770-53, residente e domiciliado na Rua Renato Augusto Carneiro, nº 140, bairro Mato Alto, Laguna/SC, CEP 88.790-000, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre o Município de Capivari de Baixo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, entidade gestora do Hospital Nossa Senhora da Conceição, visando à manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o atendimento de baixa complexidade e o atendimento de

casos agudos no Setor de Urgência e Emergência Hospitalar, mediante repasse de recursos financeiros destinados ao custeio desses serviços.

**1.2.** Os serviços, metas, obrigações, indicadores e demais condições de execução do objeto serão detalhados no Documento Descritivo, que integra o presente Convênio como Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**2.1.** Para o cumprimento do objeto deste Convênio, o CONVENIADO obriga-se a disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS os serviços médico-hospitalares necessários ao atendimento de baixa complexidade e dos casos agudos no Setor de Urgência e Emergência Hospitalar, assegurando os recursos humanos, materiais, tecnológicos e estruturais indispensáveis à adequada prestação dos serviços, compreendendo, no mínimo:

**I** – atendimento médico, por especialidade, com a realização dos procedimentos necessários à assistência do paciente;

**II** – serviços de urgência e emergência, com disponibilização dos recursos diagnósticos e terapêuticos compatíveis com a complexidade do atendimento;

**III** – fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, sangue e hemoderivados, quando indicados e necessários ao atendimento;

**IV** – instalações físicas, equipamentos e infraestrutura em conformidade com a legislação sanitária e demais normas aplicáveis;

**V** – disponibilização de equipamentos e materiais necessários à realização de exames e serviços de diagnóstico por imagem, observada a capacidade instalada da unidade;

**VI** – serviços de enfermagem e assistência multiprofissional necessários ao atendimento dos pacientes;

**VII** – serviços de apoio operacional, administrativo, higienização, manutenção e demais serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade hospitalar.

**2.2.** O CONVENIADO compromete-se a manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, observados os protocolos de classificação de risco, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as disposições constantes do Documento Descritivo.

**2.3.** Na hipótese de inexistência, indisponibilidade ou insuficiência de recursos materiais, tecnológicos, estruturais ou assistenciais necessários à adequada continuidade do

atendimento, o CONVENIADO deverá comunicar imediatamente o fato ao CONVENENTE, a fim de que sejam adotadas, de forma articulada e em observância aos fluxos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, as providências necessárias para a transferência do paciente à unidade de saúde apta à continuidade do atendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

**3.1.** Para os fins deste Convênio, considera-se Documento Descritivo o instrumento que integra o presente Convênio como Anexo I, destinado à operacionalização das ações, serviços, metas, indicadores, responsabilidades e demais condições necessárias à execução do objeto pactuado.

**3.2.** O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

**I** – a definição das ações e dos serviços de saúde a serem prestados pelo CONVENIADO, nas áreas assistencial, administrativa e de gestão;

**II** – a descrição da estrutura física, tecnológica, operacional e dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste Convênio;

**III** – a definição das metas qualitativas e quantitativas, quando aplicáveis;

**IV** – a especificação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto e de suas respectivas fontes de custeio.

**§ 1º** O Documento Descritivo terá vigência de até 5 (cinco) meses, podendo ser renovado ou atualizado mediante termo aditivo, observada a vigência deste Convênio.

**§ 2º** As alterações do Documento Descritivo dependerão de prévia concordância entre as partes e serão formalizadas por meio de termo aditivo, passando a integrar este Convênio para todos os fins de direito.

**§ 3º** As alterações promovidas no Documento Descritivo serão publicadas no Diário Oficial utilizado pelo CONVENENTE, quando exigido pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Para a execução do objeto deste Convênio, o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO recursos financeiros destinados ao custeio e à manutenção dos serviços médico-hospitalares objeto deste instrumento, conforme discriminado abaixo:

**I** – R$ 138.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), a serem repassados em 5 (cinco) parcelas mensais de R$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), destinados ao custeio e à manutenção dos serviços de urgência e emergência do Hospital Nossa Senhora da Conceição, em complementação aos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

**4.2.** Os valores previstos neste Convênio poderão ser revistos ou atualizados mediante acordo entre as partes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONVENENTE, eventual atualização da Tabela SUS ou outros critérios técnicos e financeiros que justifiquem a alteração, mediante formalização por termo aditivo.

**4.3.** Enquanto não utilizados, os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando sua utilização estiver prevista para período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo inferior.

**§ 1º** Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução do objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

**4.4.** Encerrada a vigência deste Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto, deverá ser restituído ao CONVENENTE, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1.** Os recursos financeiros previstos no inciso I da Cláusula Quarta serão repassados pelo CONVENENTE em parcelas mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica de titularidade do CONVENIADO, indicada para a execução deste Convênio, qual seja: Banco do Brasil, Agência: 540-1, Conta 60267-1.

**5.2.** O CONVENIADO deverá aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto deste Convênio, observando as finalidades estabelecidas neste instrumento e no Documento Descritivo.

**5.3.** A prestação de contas referente aos recursos recebidos deverá ser apresentada mensalmente ao CONVENENTE, até o último dia útil do mês de competência, mediante protocolo junto ao Setor de Convênios do Município de Capivari de Baixo, localizado na Rua Ernani Cotrin, nº 187, 2º piso, Centro, Capivari de Baixo/SC, podendo também ser

encaminhada em meio eletrônico aos endereços convenios@capivaridebaixo.sc.gov.br e controleinterno@capivaridebaixo.sc.gov.br, sem prejuízo da apresentação dos documentos originais quando solicitados.

**5.4.** A prestação de contas deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos transferidos, observando a legislação vigente, as normas expedidas pelos órgãos de controle e as orientações do CONVENENTE, sendo condição para a continuidade dos repasses previstos neste Convênio.

**5.5.** As partes reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas apostas nos documentos relacionados à execução e à prestação de contas deste Convênio, desde que realizadas por plataforma que permita a identificação do signatário e assegure a autenticidade e a integridade do documento, nos termos da legislação vigente.

**5.6.** As partes também reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma DocuSign, ou outra plataforma equivalente que atenda aos requisitos legais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS VEDADAS**

**6.1.** Os recursos financeiros transferidos por meio deste Convênio não poderão ser utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

**I** – taxas de administração, gerenciamento ou quaisquer outras remunerações de natureza semelhante;

**II** – pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica ou atividades equivalentes, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** – despesas realizadas em finalidade diversa daquela prevista neste Convênio e em seu Documento Descritivo;

**IV** – despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes do início da vigência deste Convênio;

**V** – despesas realizadas após o término da vigência deste Convênio, salvo quando expressamente autorizadas pelo CONVENENTE e desde que decorrentes de obrigação assumida durante sua vigência;

**VI** – pagamento de taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou quaisquer outros encargos decorrentes de atraso no pagamento ou recolhimento de obrigações, exceto quando comprovadamente resultantes de atraso no repasse dos recursos pelo CONVENENTE;

**VII** – despesas com publicidade, propaganda ou divulgação institucional, ressalvadas aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não contenham nomes, símbolos, imagens ou qualquer elemento que caracterize promoção pessoal de agentes públicos ou terceiros e que estejam previstas no Documento Descritivo.

**§ 1º** Os recursos transferidos poderão ser utilizados para o pagamento de despesas administrativas indispensáveis à execução do objeto deste Convênio, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor previsto na Cláusula Quarta, desde que expressamente previstas no Documento Descritivo e devidamente comprovadas na prestação de contas.

**§ 2º** Para os fins do disposto no § 1º, consideram-se despesas administrativas aquelas relacionadas ao funcionamento e à execução do objeto deste Convênio, tais como despesas com internet, transporte, aluguel, energia elétrica, água, telefonia, materiais de expediente e outras de natureza equivalente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

**7.1.** Constituem obrigações do CONVENENTE:

**I** – efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste instrumento;

**II** – acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENIADO;

**III** – estabelecer mecanismos de controle, regulação e avaliação da oferta e da demanda das ações e dos serviços de saúde objeto deste Convênio;

**IV** – designar, sempre que entender necessário, profissional habilitado para a realização de auditorias, inspeções, análise de prontuários, documentos e demais procedimentos relacionados à execução do Convênio;

**V** – instituir e manter a Comissão de Acompanhamento do Convênio, nos termos da Cláusula Nona;

**VI** – analisar e apreciar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIADO, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

**VII** – comunicar formalmente ao CONVENIADO quaisquer inconsistências, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para manifestação e regularização, quando cabível;

**VIII** – apurar denúncias ou indícios de cobrança indevida aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como de quaisquer outras irregularidades relacionadas aos serviços objeto deste Convênio, adotando as medidas administrativas pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

**8.1.** Constituem obrigações do CONVENIADO, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

**I** – manter atualizado seu cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como os registros relativos aos profissionais vinculados à prestação dos serviços objeto deste Convênio;

**II** – disponibilizar equipe técnica e corpo clínico devidamente habilitados e registrados nos órgãos competentes, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

**III** – prestar os serviços objeto deste Convênio de forma contínua, eficiente, humanizada e em conformidade com a legislação vigente, assegurando atendimento universal, igualitário e integral aos usuários do SUS;

**IV** – submeter-se às políticas de regulação, auditoria, controle, avaliação e monitoramento instituídas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo CONVENENTE, disponibilizando toda a documentação e informações solicitadas;

**V** – permitir o livre acesso dos representantes do CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo às dependências da unidade hospitalar, aos documentos administrativos, contábeis e assistenciais relacionados à execução deste Convênio;

**VI** – apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Convênio;

**VII** – garantir a veracidade, integridade e atualização das informações encaminhadas aos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

**VIII** – utilizar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas assistenciais vigentes, observando as orientações do Ministério da Saúde e do CONVENENTE;

**IX** – manter em funcionamento os serviços de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos termos deste Convênio e do Documento Descritivo;

**X** – manter instalações físicas, equipamentos, mobiliários e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da unidade hospitalar, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

**XI** – disponibilizar medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos e serviços de apoio diagnóstico necessários ao atendimento dos pacientes, observada a capacidade instalada da unidade;

**XII** – manter em funcionamento as comissões obrigatórias previstas na legislação, especialmente a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão de Análise de Óbitos e outras que vierem a ser exigidas;

**XIII** – implementar e manter as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente e demais políticas públicas de qualidade assistencial aplicáveis;

**XIV** – alimentar regularmente os sistemas oficiais de informação e de notificações compulsórias, observando a legislação vigente;

**XV** – garantir a gratuidade integral dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vedada qualquer cobrança direta ou indireta em razão dos atendimentos objeto deste Convênio;

**XVI** – manter serviço de ouvidoria ou outro canal de atendimento aos usuários;

**XVII** – divulgar, em local visível e de fácil acesso, informações sobre a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, bem como a composição das equipes assistenciais e da direção da unidade hospitalar;

**XVIII** – comunicar ao CONVENENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração de seus atos constitutivos, de sua diretoria, de sua representação legal ou de qualquer condição que possa influenciar na execução deste Convênio;

**XIX** – manter escrituração contábil regular e registros específicos relativos aos recursos recebidos por força deste Convênio, observando as normas contábeis aplicáveis;

**XX** – manter atualizados os prontuários, arquivos médicos e cadastros dos usuários, garantindo sua guarda, conservação e confidencialidade, nos termos da legislação vigente;

**XXI** – assegurar ao paciente ou ao seu representante legal o acesso ao prontuário médico, observadas as normas legais e éticas aplicáveis;

**XXII** – garantir o tratamento adequado dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis;

**XXIII** – disponibilizar, sempre que solicitado, documentos, prontuários e demais informações necessárias à realização de auditorias e fiscalizações;

**XXIV** – identificar os usuários por meio do Cartão Nacional de Saúde ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo;

**XXV** – respeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de consentir ou recusar procedimentos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

**XXVI** – assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa, nos termos da legislação vigente;

**XXVII** – contratar exclusivamente pessoas físicas ou jurídicas aptas a contratar com a Administração Pública e que não estejam impedidas de receber recursos públicos;

**XXVIII** – participar da Comissão de Acompanhamento prevista neste Convênio;

**XXIX** – cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável aos serviços de saúde, bem como as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, ambientais e demais órgãos competentes;

**XXX** – fornecer ao paciente, por ocasião da alta hospitalar ou do encerramento do atendimento, relatório contendo, no mínimo:

**a)** identificação do paciente;

**b)** identificação da unidade hospitalar;

**c)** motivo do atendimento;

**d)** diagnóstico, com indicação do Código Internacional de Doenças – CID, quando cabível;

**e)** data e horário da admissão;

**f)** data e horário da alta, quando houver internação;

**g)** procedimentos realizados;

**h)** informação de que os serviços foram custeados com recursos públicos, sendo vedada a cobrança direta do usuário pelos atendimentos abrangidos por este Convênio.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA AUDITORIA

**9.1.** A execução deste Convênio será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo CONVENENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**9.2.** Compete ao CONVENENTE, por meio de seus servidores ou agentes formalmente designados:

**I** – acompanhar a execução do objeto deste Convênio;

**II** – fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos;

**III** – analisar e aprovar, total ou parcialmente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIADO;

**IV** – realizar inspeções, diligências, auditorias e vistorias, inclusive in loco, sempre que entender necessário;

**V** – expedir recomendações e orientações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento da execução do objeto deste Convênio;

**VI** – elaborar relatórios de acompanhamento da execução do Convênio, dando ciência ao CONVENIADO sempre que constatadas inconsistências, irregularidades ou necessidade de adoção de medidas corretivas.

**9.3.** O CONVENENTE instituirá Comissão de Acompanhamento do Convênio, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do CONVENIADO, observada a composição definida em ato administrativo próprio.

**§ 1º** Compete à Comissão de Acompanhamento:

**I** – acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;

**II** – monitorar o cumprimento das metas, indicadores e obrigações pactuadas;

**III** – avaliar a capacidade operacional e assistencial da unidade hospitalar;

**IV** – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;

**V** – emitir relatórios e recomendações, sempre que necessário.

**§ 2º** A composição da Comissão de Acompanhamento será formalizada por ato do CONVENENTE e publicada no Diário Oficial ou outro meio oficial de publicação adotado pelo Município.

**9.4.** O CONVENIADO deverá monitorar e manter atualizados os indicadores assistenciais e de qualidade definidos no Documento Descritivo, bem como aqueles exigidos pela legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

**§ 1º** Constituem indicadores mínimos de monitoramento:

**I** – taxa de mortalidade institucional;

**II** – densidade de incidência de infecção relacionada ao cateter venoso central (CVC);

**III** – outros indicadores que vierem a ser definidos no Documento Descritivo ou exigidos pela legislação aplicável.

**9.5.** O CONVENIADO poderá ser submetido, a qualquer tempo, à fiscalização, inspeção, vistoria ou auditoria realizada pelo CONVENENTE ou pelos órgãos competentes, devendo assegurar livre acesso às suas dependências, documentos, registros administrativos, contábeis e assistenciais relacionados à execução deste Convênio, desde que tais procedimentos sejam realizados de forma a não comprometer a continuidade da assistência aos usuários.

**9.6.** O CONVENIADO obriga-se a disponibilizar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo CONVENENTE, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

**9.7.** O CONVENIADO submeter-se-á às avaliações periódicas promovidas pela gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive aquelas realizadas no âmbito do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou outro programa que venha a substituí-lo, destinadas à aferição da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços prestados.

**9.8.** Na hipótese de constatação de irregularidades na execução deste Convênio, será assegurado ao CONVENIADO o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como

o direito à interposição dos recursos administrativos cabíveis, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capivari de Baixo para o exercício vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONVENENTE, conforme a seguinte classificação orçamentária: Despesa 10, recurso 1.500.1002.5002, natureza 3.3.50.

**10.2.** Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, ficando sua eficácia condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de celebração de termo aditivo que implique alteração do valor do Convênio, prorrogação de sua vigência ou criação de novas obrigações financeiras, deverão ser indicadas as correspondentes dotações orçamentárias e, quando cabível, os respectivos empenhos destinados à cobertura das despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL DO CONVENIADO**

**11.1.** O CONVENIADO responderá, exclusivamente, pelos danos causados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ao CONVENENTE e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, profissionais, prestadores de serviços ou prepostos, praticadas com dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso contra o responsável, quando cabível.

**Parágrafo único.** A responsabilidade prevista nesta cláusula abrange, inclusive, os danos decorrentes de falhas, defeitos ou inadequações na prestação dos serviços objeto deste Convênio, observado o disposto na legislação civil, consumerista e sanitária aplicável.

**11.2.** O CONVENIADO é o único responsável pela contratação, remuneração, direção e gestão de seus empregados, profissionais, prestadores de serviços e demais colaboradores, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução deste Convênio.

**11.3.** A celebração deste Convênio não gera qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de solidariedade entre o CONVENENTE e os empregados, profissionais ou prestadores de serviços contratados pelo CONVENIADO, permanecendo este como único responsável por todas as obrigações decorrentes das relações jurídicas por ele estabelecidas.

**11.4.** O CONVENENTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou civis assumidas pelo CONVENIADO, ressalvadas as hipóteses de responsabilização previstas em lei ou decorrentes de decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à privacidade, responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Convênio.

**12.2.** O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução deste Convênio, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

**12.3.** As partes comprometem-se a adotar as medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados, utilizando mecanismos aptos a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando o estado da técnica e as boas práticas de segurança da informação.

**12.4.** As partes, bem como seus dirigentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e prepostos, obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre os dados pessoais e informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste Convênio, permanecendo tal obrigação mesmo após o seu encerramento, por qualquer motivo.

**12.5.** Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução deste Convênio, a parte responsável pelo tratamento deverá comunicar imediatamente a outra parte,

adotando todas as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e cumprir as obrigações previstas na legislação aplicável.

**12.6.** Cada parte responderá pelos danos que causar em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais realizado sob sua responsabilidade, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

**13.1.** O presente Convênio poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como por denúncia, rescisão consensual ou rescisão unilateral, observadas as disposições desta cláusula.

**13.2.** O Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem incidência de multa ou indenização, ressalvadas as obrigações assumidas até a data da efetiva extinção.

**13.3.** O Convênio poderá ser rescindido de forma consensual, mediante acordo entre as partes, formalizado por instrumento próprio, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**13.4.** O CONVENENTE poderá promover a rescisão unilateral do Convênio nas hipóteses de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONVENIADO ou nas demais situações previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, o CONVENIADO permanecerá obrigado a:

**I** – concluir as ações indispensáveis à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, até a efetiva transferência dos serviços ou outra solução definida pelo CONVENENTE, quando necessária;

**II** – apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e ainda não analisados;

**III** – restituir ao CONVENENTE os saldos financeiros eventualmente existentes, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, quando devidos;

**IV** – entregar ao CONVENENTE todos os documentos e informações cuja guarda ou transferência seja exigida pela legislação aplicável.

**13.6.** A extinção deste Convênio não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua vigência, nem afastará o dever de reparar eventuais danos causados ao erário ou a terceiros.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese de extinção deste Convênio, não será devida qualquer indenização entre as partes, ressalvado o pagamento, pelo CONVENENTE, dos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados até a data da extinção, bem como as demais obrigações previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** O descumprimento, pelo CONVENIADO, das obrigações previstas neste Convênio, no Documento Descritivo ou na legislação aplicável poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao erário, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros.

**14.2.** Na aplicação das sanções administrativas, o CONVENENTE observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do CONVENIADO, a vantagem auferida, quando existente, e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**14.3.** Quando cabível, as multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos ao CONVENIADO, observada a legislação vigente e assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14.4.** A cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços abrangidos por este Convênio constitui infração grave, sujeitando o CONVENIADO às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de restituir integralmente os valores indevidamente cobrados ao usuário e da adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**14.5.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de rescisão do Convênio, nem impede a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a apuração de responsabilidades e ressarcimento de eventuais prejuízos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS**

**15.1.** Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONVENENTE, por motivo que lhe seja imputável, os valores em atraso serão atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, observados os índices oficiais de remuneração básica e os juros aplicáveis à caderneta de poupança, ou outro índice que venha a substituí-los, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, desde que a alteração seja devidamente justificada, preserve o objeto pactuado e observe a legislação vigente.

**16.2.** Poderão ser objeto de termo aditivo, dentre outras hipóteses legalmente admitidas:

**I** – a prorrogação da vigência do Convênio;

**II** – a alteração dos valores e da forma de repasse dos recursos financeiros;

**III** – a atualização, adequação ou revisão do Documento Descritivo, das metas, dos indicadores e das obrigações pactuadas;

**IV** – outras alterações necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto deste Convênio, desde que não impliquem modificação de sua finalidade.

**16.3.** É vedada a celebração de termo aditivo que implique alteração do objeto deste Convênio ou desvirtue sua finalidade, ressalvadas as adequações necessárias à sua melhor execução, desde que compatíveis com o interesse público e com a legislação aplicável.

**16.4.** Os termos aditivos produzirão efeitos a partir de sua assinatura pelas partes, salvo quando a legislação admitir eficácia em momento diverso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**17.1.** O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, de comum acordo entre as partes e por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária do CONVENENTE.

**17.2.** Encerrado o prazo de vigência, sem que haja a formalização de termo aditivo de prorrogação, o presente Convênio extinguir-se-á de pleno direito, permanecendo exigíveis as obrigações decorrentes de sua execução, especialmente aquelas relacionadas à prestação de contas, à devolução de eventual saldo financeiro e à apuração de responsabilidades.

**Parágrafo único.** Na hipótese de prorrogação da vigência deste Convênio, deverá ser elaborado ou atualizado o Documento Descritivo previsto na Cláusula Terceira, observadas as metas, indicadores, obrigações e demais condições de execução pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O extrato do presente Convênio será publicado pelo CONVENENTE no Diário Oficial utilizado pelo Município, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, como condição para a produção de seus efeitos, quando exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capivari de Baixo/SC, data da assinatura digital.

CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT:60778040968

Assinado de forma digital por CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT:60778040968
Dados: 2026.07.28 08:45:46 -03'00'

**CLAUDIR BITTENCOURT DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

ALINE PEREIRA DE SOUSA:07572655963

Assinado de forma digital por ALINE PEREIRA DE SOUSA:07572655963
Dados: 2026.07.28 09:09:03 -03'00'

**ALINE PEREIRA DE SOUSA**
Secretária Municipal de Saúde

WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR:48950777053

Assinado de forma digital por WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR:48950777053
Dados: 2026.07.27 14:00:29 -03'00'

**WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR**
Diretor Executivo Geral
Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS

**Testemunhas**

Nome:
CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARINA FERNANDES RAMOS
Data: 28/07/2026 09:14:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:

ELLEN LEANDRO MARQUES:05897549982

Assinado de forma digital por ELLEN LEANDRO MARQUES:05897549982
Dados: 2026.07.28 09:09:23 -03'00'

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
REDE SANTA CATARINA

Rua Vidal Ramos, 215
Centro
Tubarão - SC
CEP 88701-160
Tel: (48) 3631-7000

# Plano de Trabalho

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão Entidade**<br>Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo - Fundação Municipal de Saúde | | | | **CNPJ** 95.780.441/0001-60 |
| **Endereço:** Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro – Capivari de Baixo | | | | |
| **Dados Bancários:** Banco do Brasil **Agência:** 540-1 Conta: 60267-1 | | | | |
| **Cidade:** Capivari de Baixo | UF SC | **CEP** 88745-000 | **Tel.** (048) 3621-4400 | |
| Nome do Responsável: Claudir Bitencourt | | | | **CPF:** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão/Entidade** Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - Hospital Nossa Senhora da Conceição - HNSC | | | | **CNPJ** 28.700.530/0076-89 |
| **Endereço:** Rua Vidal Ramos, nº 215 | | | | |
| **Cidade:** Tubarão | **UF**: SC | **CEP** 88.701-160 | **DDD / Telefone** (048) 3631-7000 | Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos |
| **Nome do Responsável:** Walmiro Martins Charão Junior | | | | **CPF:** 489.507.770-53 |
| **Cédula de Identidade nº** 6026412533 SSP/RS | | | | **Função:** Presidente |
| **Endereço e telefone residencial:** Rua Vidal Ramos, nº 215 – Centro, Tubarão/SC (048) 3631-7000 | | | | **CEP:** 88.701-160 |

## DESCRIÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| **Título:** Repasse Financeiro para contribuição com os custos de manutenção do Setor de Emergência da IMAS – Hospital Nossa Senhora da Conceição, para execução de serviços de saúde no Hospital Nossa Senhora da Conceição. | **Período de Execução** | |
| | **Início** **AGOSTO**/2026 | **Término** **DEZEMBRO**/2026 |
| **Objeto:** Repasses financeiros para auxílio na manutenção dos serviços prestados no atendimento de baixa complexidade e atendimento de casos agudos no Setor de Urgência e Emergência Hospitalar. | | |

**Justificativa:**

O Hospital Nossa Senhora da Conceição é uma instituição fundada em 1907 e situada no município de Tubarão/SC, representando uma estrutura de saúde de referência para a região da AMUREL.
Atualmente no Município de Tubarão, o Hospital Nossa Senhora da Conceição é o único serviço de urgência e emergência com atendimento 24 horas diárias e ininterruptas para pacientes do Sistema Único de Saúde.
Considerando o porte e tipo de serviço oferecido na Instituição, faz com que munícipes de toda a região busquem ou necessitem de atendimentos de urgência, sendo esses atendimentos na grande maioria das vezes absorvidos pelo Setor de Emergência da instituição ora Conveniada.
Em relação ao aspecto específico referente a área de atuação prevista no Convênio firmado entre as partes, fica estabelecido que o Conveniado prestará serviço na área de atenção à urgência e emergência conforme metas relacionadas no Plano Operativo Anual de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares anexo I do Contrato de Prestação de Serviço no Sistema Único de Saúde firmado com o Estado de Santa Catarina Contrato nº 15/2023.
Portanto, em conformidade com o instrumento de convênio ora firmado, o Conveniado garantirá o acesso às ações e serviços em saúde no setor de emergência, de forma regular e contínua, segundo a programação e capacidade técnica, vinculado previamente na referia contratualização do Sistema Único de Saúde – SUS com o Estado.

Rua Vidal Ramos, 215
Centro
Tubarão - SC
CEP 88701-160
Tel: (48) 3631-7000

Além dos atendimentos urgenciais e emergenciais que é mais específico, a população busca o hospital através do mesmo setor para a resolução de situações de menor complexidade, fato que eleva ainda mais o número de atendimentos naquele serviço.
Em que pese os atendimentos serem realizados pelo Sistema Único de saúde, a remuneração paga por estes serviços é insuficiente para cobrir os elevados custos com a manutenção da estrutura necessária para assegurar uma assistência integral, com a qualidade e continuidade.
Para tanto, os recursos que serão viabilizados pelo Município de Capivari de Baixo, através do convênio ora firmado será destinado à complementação das diversas despesas do setor, tais como: aquisição de insumos diversos, materiais, medicamentos, dentre outras necessidades.

**ESTE CONVÊNIO VISA A TRASFERÊNCIA DOS VALORES LIBERADOS AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PARA O EXÉRCICIO DE 2026, EM FAVOR DO INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (IMAS), EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR.**

**RELACIONADOS À POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

O Conveniado deverá desenvolver mecanismos e estabelecer ações que visem à manutenção de profissionais qualificados em todas as áreas do Hospital em quantidade suficiente para execução das metas pactuadas com o Estado.

1) Perfil Assistencial
   - Horário de Atendimento: 24 horas
   - Dias de Atendimento: Todos os dias
   - Regime de Atendimento: Emergência
   - Natureza de Atendimento: Hospitalar

2) Procedimentos: Consulta/Atendimento Urgência/Emergência, Cirurgias Ambulatoriais, Procedimentos Traumato-Ortopédicos, Patologia Clínica, Radiodiagnósticos, Exames Ultrassonográficos, Eletrocardiograma, Ginecologia/Obstetrícia (Tococardio, colposcopia, etc...), Urologia (Cistoscopia e/ou uretroscopia), Gastroenterologia (esofagoscopia, gastroduedonoscopia, vídeo laringoscópio. Acolhimento com Classificação de Risco.

| | |
|---|---|
| 3) Recursos Humanos | - Equipe 24 horas para atender a porta de entrada aberta.<br>- Conforme as habilitações em alta complexidade a unidade hospitalar deverá ter os seguintes profissionais<br><br>**Cardiologia:**<br>Cardiologista, Hemodinamicista, Angiografista, Cirurgião Cardiovascular, Intensivista, Ecocardiografista, Imagenogista, Anestesiologista.<br>**Traumato-Ortopedia:**<br>Traumato-ortopedista, Clínico Geral, Anestesiologista.<br>**Neurologia:**<br>Neurologista, Clínico Geral, Cirurgião Geral.<br>**Sobreaviso:**<br>Neurocirurgião, Especialidades Trauma-ortopédica e Cirurgias.<br>**Equipe de Suporte:** |

Rua Vidal Ramos, 215
Centro
Tubarão - SC
CEP 88701-160
Tel: (48) 3631-7000

| | |
|---|---|
| | Psicologia clínica, Nutrição, Assistência Social, Fisioterapia, Terapia ocupacional, Farmácia e Hemoterapia, Fisioterapia |
| 4) Recursos Tecnológicos | Existentes 24 horas na própria estrutura do Hospital:<br>A. Análises Clínicas Laboratoriais<br>B. Eletrocardiografia<br>C. Radiologia Convencional<br>D. Ultrassonografia<br>E. Anestesiologia<br>F. UTI<br>G. Centro Cirúrgico<br><br>Disponíveis:<br>A. Tomografia Computadorizada |
| 5) Estrutura Física | - Compatíveis com as normas do Ministério da Saúde e adequadas para acolhimento e atendimento dos portadores de danos e/ou agravos caracterizados como pequenas, médias ou grandes urgências, de natureza clínica ou cirúrgica.<br><br>- Existência de sala exclusiva para acolhimento e classificação de risco. |

**RECURSO FINANCEIRO**

| **Natureza da Despesa:** Dotação Orçamentária da Fundação Municipal de Saúde, prevista no orçamento anual de 2026 | | | |
|---|---|---|---|
| **Vigência** | **Especificação** | **Nº Parcelas** | **Total** |
| Agosto/26 Dezembro/26 | Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção dos serviços prestados no atendimento no Setor de Emergência do Hospital | 5 | R$138.600,00 |

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**RECURSO MUNICIPAL**

| **Meta/2026** | **Janeiro** | **Fevereiro** | **Março** | **Abril** | **Maio** | **Junho** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Manutenção Setor de Emergência | | | | | | |

| **Meta/2026** | **Julho** | **Agosto** | **Setembro** | **Outubro** | **Novembro** | **Dezembro** |
|---|---|---|---|---|---|---|

Rua Vidal Ramos, 215
Centro
Tubarão - SC
CEP 88701-160
Tel: (48) 3631-7000

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Manutenção Setor de Emergência | | R$ 27.720,00 | R$ 27.720,00 | R$ 27.720,00 | R$ 27.720,00 | R$ 27.720,00 |

WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR:48950777053 Assinado de forma digital por WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR:48950777053
Dados: 2026.07.23 17:28:05 -03'00'

**Walmiro Martins Charão Junior**
**Presidente**
**IMAS – HNSC**